PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 518/92.

Altera o art. 142 da Lei nº 468/91 e toma outras providências:

A Câmara Municpal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No artigo 142, ítem lll da Lei Municipal nº 468/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), fica acrescentado o seguinte caso de moléstia:

lll - Ataxia de Friedreich, irreversível.

Art. 2º - A moléstia acima referida será comprovada por atestados médicos especialistas no assunto e conclusão em parecer de médico do IPSEMG ( Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais ) conveniado com esta Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 11 de Agosto de 1992.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner